

DECRETO Nº 48.582 DE 03 DE JULHO DE 2023

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/016731/2023,

**CONSIDERANDO:**  
- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da Constituição Federal; e  
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em co-

missão, com seu respectivo ocupante e Gratificação por Encargo Especial - GEE, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional	Lotação Atual	Lotação Resultante
Assessor	DAS-7	51181410	SEGOV	SECC

Id: 2490569

DECRETO Nº 48.583 DE 03 DE JULHO DE 2023

**ALTERA OS DECRETOS Nº 46.156, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, E Nº 46.157, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA SUBSTITUIR, NOS DOIS DECRETOS, AS REFERÊNCIAS À ENTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SEELJE) PELA ATUAL SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL (SEIJES)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº Processo nº SEI-470001/000270/2023, **CONSIDERANDO:**

- a importância de um Conselho Estadual constituído legalmente e representativo, que contribua para a elaboração e fiscalização de políticas para juventude do Estado do Rio de Janeiro;  
- que a política de juventude foi elevada ao primeiro escalão de governo ao deixar de ser uma Superintendência ao atingir o status de Secretaria;  
- que Conselho Estadual de Juventude encontrava-se vinculado à então Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE), conforme Decreto nº 46.156/2017;  
- que também o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Governo do Estado do Rio de Janeiro encontrava-se vinculado à então SEELJE, conforme Decreto nº 46.157/2017;  
- que, atualmente, o Conselho Estadual de Juventude e o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude encontram-se vinculados à atual Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES);  
- que, diante de sucessivas alterações de órgãos administrativos responsáveis pela política de juventude ao longo dos anos, existe possível risco de confusão nas menções de órgãos não mais existentes nos atos normativos que regem o Conselho Estadual e o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 46.156, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....II  
- Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável....."

(NR)"Art. 5º - Para o desenvolvimento de seu trabalho ordinário, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Governo do Estado do Rio de Janeiro será coordenado pelo Secretário de Estado de Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável que deverá substituir em todas as funções referentes aos trabalhos do Comitê, apresentando uma agenda de trabalho e provendo o suporte necessário para o seu bom desenvolvimento." (NR)

**Art. 2º** - O Decreto nº 46.157, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....III  
- apoiar a Superintendência de Políticas de Juventude, órgão vinculado Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, na articulação com outros órgãos da administração pública estadual, municipal e federal;....."

(NR)"Art. 11 - A Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável deverá fazer as publicações necessárias aos processos referentes ao COJUEJ." (NR)

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2490570

DECRETO Nº 48.584 DE 03 DE JULHO DE 2023

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/016759/2023;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB;  
- o Decreto nº 48.101, de 26 de maio de 2022, que alterou e consolidou a estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- o Decreto nº 48.538, de 07 de junho de 2023, que altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, na estrutura do Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme mencionado no Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Fica alterada a nomenclatura da Assessoria Especial de Publicidade e Promoção para Superintendência de Publicidade e Promoção, da Subsecretaria Técnico-Executiva.

**Art. 3º** - Fica criada, sem aumento de despesa, a Assessoria de Cessões, no Gabinete do Secretário.

**Art. 4º** - Ficam transferidos os cargos em comissão, com seus respectivos ocupantes e Gratificações por Encargos Especiais - GEEs, conforme Anexo II ao presente Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO I**

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS				CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO			
Qt.	Último ocupante	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	
01	50003178	Assessor	DAS-8	01	Assessor	DAS-6	
				01	Assistente II	DAI-6	
				01	Ajudante II	DAI-2	
01	51143500	Assessor	DAS-8	01	Coordenador	DAS-6	
				01	Assistente II	DAI-6	
				01	Ajudante II	DAI-2	

**ANEXO II**

CARGOS A SEREM TRANSFERIDOS			
ID FUNCIONAL	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Resultante
51160030	Assessor	DAS-8	SEPLAG
51185300	Assessor	DAS-8	SEPLAG

Id: 2490571

DECRETO Nº 48.585 DE 03 DE JULHO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 47.975, DE 04 DE MARÇO DE 2022, QUE "INSTITUI O REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO RELACIONADO AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/016631/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às deliberações do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 635/2019, no que concerne ao acesso às informações dos registros de conteúdo audiovisual

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 5º do Decreto nº 47.975, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Corregedorias deverão adotar procedimentos para a criação de Comitê e/ou Comissão responsável por realizar a análise do conteúdo audiovisual empregados em procedi-

mentos administrativos disciplinares em andamento e por autorizar o compartilhamento, resguardo ou divulgação."

**Art. 2º** - O Decreto nº 47.975, de 04 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do artigo 27-A, com a seguinte redação:

"Art. 27-A A Secretaria de Estado da Polícia Civil e a Secretaria de Estado da Polícia Militar deverão editar Resolução conjunta para regulamentar a gestão, o compartilhamento e os pedidos de acesso aos dados eletrônicos produzidos em decorrência do uso de câmeras de monitoramento, relacionados:

- I - a ocorrências envolvendo prisões em flagrante delicto;
- II - a ocorrências envolvendo letalidade violenta;
- III - ao uso de equipamentos de monitoramento pelos efetivos das forças especiais;
- IV - ao uso de equipamentos de monitoramento nas ações de inteligência."

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2490588

DECRETO Nº 48.586 DE 03 DE JULHO DE 2023

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/016822/2023;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpida no artigo 37 da CRFB/88;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura básica da Superintendência de Desportos do Rio de Janeiro - SUDERJ, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, os cargos em comissão, com os respectivos ocupantes e suas Gratificações de Encargos Especiais (GEEs), conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**RIO** - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h.

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:**

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Patricia Damasceno**  
Diretora-Presidente

**Flávio Cid**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo M. Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial